

Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

LEI Nº 731/13,

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a regulamentação do Uso de Bens Públicos móveis e imóveis, em caráter eventual, por particulares e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado, a partir desta data, que os Bens Imóveis, exceto os de uso especial, tais como galpões, praças, quadras de esporte, campos de futebol poderão, temporariamente, ser cedido pela Administração Municipal para realização de festas e eventos, por particulares.

Art.2º - Fica, também, determinado que os Maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira e Caminhões caçamba, carroceria aberta ou pipa, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, poderão ser cedidos pela Administração Municipal, para realização de serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos serviços públicos municipais e desde que atendidas prioritariamente as respectivas finalidades sociais, mormente o incentivo ao pequeno produtor rural.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de água potável, de mudanças, cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 3°. Para a utilização dos imóveis públicos, dos operadores e maquinários de que trata os artigos 1° e 2°, desta lei, o interessado deverá arcar com o valor da taxa mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente regulamentado por decreto, no caso do uso dos imóveis devendo o particular arcar com as despesas de água e energia elétrica, e do artigo 2°, além do consumo por hora ou km de cada máquina, arcar com os direitos trabalhistas do servidor, que no caso de disponibilidade, vir a trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Para locação de imóvel público, temporariamente, o interessado deverá preencher um requerimento, solicitando e informando a área pública interessada, que será dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

- § 2º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher um requerimento, solicitando a respectiva prestação dos serviços dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura.
- § 3º. O atendimento às solicitações estará sujeito ao deferimento pelos Secretários Municipais correspondentes, que decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que não haja prejuízo a prestação do serviço público, condicionado ao recolhimento prévio de tarifa e a ordem cronológica de inscrição e apresentação do pagamento junto a respectiva secretaria.
- § 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de 01 (um) dia de antecedência da data prevista para execução dos serviços ou da realização do evento.
- § 5º. O horário e o tempo de utilização do imóvel público por particulares será regulamentado por decreto, podendo ser renovado o pedido, ao mesmo beneficiário, somente após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- § 6º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, de segunda a sexta, desde que não cause prejuízos aos serviços públicos municipais. E aos sábados, domingos e feriados, desde que haja disponibilidade do servidor público municipal operador da máquina.
- §7º Para recebimento de novo pedido, de particular já contemplado por serviços particulares, deverá ser respeitando o praze mínimo de 10 (dez) dias entre uma prestação de serviço e a outra, pelo mesmo maquinário.
- Art. 4°. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.
- Art.5°. Será beneficiário por esta regulamentação qualquer cidadão interessado no uso dos imóveis públicos ou dos serviços, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais e pequenos empresários do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza deste para com a Fazenda Municipal, bem como, mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou junto Secretaria Municipal de Assistência Social conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art.7º. O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art.8º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, observado a discricionariedade administrativa e o interesse público.

Art.9°. As despesas referentes à limpeza, utilização de energia e água, correrão por conta do cessionário, que será notificado após a entrega do imóvel, para proceder o pagamento destas despesas.

Art.10. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela cessão e pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art.11. A autorização de que trata esta Lei somente poderá ser concedida para realização de serviços a serem desenvolvidos dentro do Município de Corumbaíba - GO, sendo vedada sua autorização para serviços fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2013.

ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA Prefeito Municipal